

Goiânia, 27 de janeiro de 2022.

Ao Senhor  
Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR  
Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, 3º andar, Centro  
74005-010 - Goiânia-GO.

Assunto: **Proposta para otimização da homologação de procedimentos e documentos.**

Senhor Conselheiro Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e considerando a necessidade de homologação de procedimentos e documentos unificados pelas Agências Reguladoras (AR, AGR e AMAE), salientamos que encontram-se em andamento nessas Agências Reguladoras os assuntos a seguir:

- Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (Processo SEI nº 202100052000283);
- Termo de Adesão da Fatura Digital (Processo SEI nº 202100052000505);
- Política de Negociação de Débitos (Processo SEI nº 202100052000502).

2. Ocorre que, visando a uniformidade regulatória, entendemos que para que haja conciliação entre as entidades reguladoras envolvidas é necessário definirmos fluxos de trabalho para que as tratativas junto às Agências ocorram simultaneamente, evitando eventuais descompassos.

3. Desse modo, gostaríamos de compartilhar as contribuições que recebemos das Agências Reguladoras (AR, AGR e AMAE) **para que sejam discutidas em reunião conjunta a ser agendada diretamente pelos técnicos envolvidos das Agências Reguladoras e desta Companhia, conforme segue abaixo.**

**a) Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:**

As tratativas com a Agência de Regulação de Goiânia – AR encontram-se em estágio avançado aguardando apenas as tratativas por parte da Agência Reguladora Estadual (AGR), buscando evitar a homologação de contratos diferentes;

As tratativas com a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto – AMAE encontram-se em estágio avançado aguardando apenas as tratativas por parte da Agência Reguladora Estadual (AGR), buscando evitar a homologação de contratos diferentes;

As tratativas com a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos encontram-se em andamento com a Consulta Pública nº 0001/2022 da AGR, que foi publicada no Diário Oficial do Estado, em 18/01/2022, conforme aviso de publicação anexo.

#### **b) Termo de Adesão da Fatura Digital:**

Foram encaminhados às Agências Reguladoras (AR, AGR e AMAE) para avaliação e homologação o Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital, por meio dos Ofícios relacionados abaixo:

- Ofício nº 6857/2021 – DICOM/DIFIR/DIPRE, encaminhado à AGR;
- Ofício nº 6356/2021 – DICOM/DIFIR/DIPRE, encaminhado à AR;
- Ofício nº 6355/2021 – DICOM/DIFIR/DIPRE, encaminhado à AMAE.

Recebemos contribuições das Agências Reguladoras por meio do Ofício Conjunto nº 46/2021 – AR/AGR, anexo, e por meio do Ofício AMAE nº 002/2022, anexo;

Em resposta ao Ofício Conjunto nº 046/2021 – AR/AGR foram encaminhados os Ofícios nº 7522/2021 – DICOM/DIFIR/DIPRE, anexo, destinado à AR e 7521/2021 – DICOM/DIFIR/DIPRE, anexo, destinado à AGR, contendo o Termo de Adesão com as alterações acatadas pela área técnica;

Em resposta ao Ofício AMAE nº 002/2022, encontra-se em anexo o Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 13/2022, com a nova versão do Termo de Adesão que está contemplando as sugestões propostas pelas Agências Reguladoras (AGR, AR e AMAE) e que foram acatadas pela área técnica, para conhecimento e alinhamento de aprovação pelas Agências Reguladoras (AGR, AR e AMAE).

#### **c) Política de Negociação de Débitos Particulares e Política de Negociação de Débitos do Poder Público:**

Foram encaminhados às Agências Reguladoras (AGR, AR e AMAE) para análise e aprovação as Políticas de Negociações de Débitos supracitadas, por meio de ofícios abaixo:

- Ofício nº 6325/2021 – DICOM/DIFIR/DIPRE, encaminhado à AGR;

- Ofício nº 6363/2021 – DICOM/DIFIR/DIPRE, encaminhado à AR;
- Ofício nº 6865/2021 – DICOM/DIFIR/DIPRE, encaminhado à AMAE.

Recebemos da Agência Reguladora – AMAE o Ofício nº 006/2022, anexo, que informa a homologação das políticas de débitos supracitadas e encaminha para apreciação a minuta de Resolução Normativa nº 01/2022 que aprova os documentos;

Estamos aguardando os posicionamentos das Agências Reguladoras (AR e AGR) para continuidade das tratativas.

4. Diante de todo o exposto, e visando evitar eventuais descompassos nas tratativas pelas Agências Reguladoras (AGR, AR e AMAE), entendemos que antes de qualquer medida de aprovação, homologação, consulta pública e etc., por parte das Agências, **é necessário que seja realizada reunião conjunta para alinhamento dos assuntos que estão em andamento**, buscando conciliar e otimizar as tratativas concomitantes com as demais Entidades Reguladoras, garantindo assim a uniformidade regulatória que os temas requerem.

5. Ao ensejo, colocamos esta Companhia à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e demandas futuras.

Atenciosamente,

PAULO ROGERIO  
BRAGATTO  
BATTISTON:12090667  
850

Assinado de forma digital por  
PAULO ROGERIO BRAGATTO  
BATTISTON:12090667850  
Dados: 2022.01.28 13:27:27  
-03'00'

Paulo Rogério Bragatto Battiston  
Diretor Financeiro, de Relações com  
Investidores e Regulação

RICARDO JOSE  
SOAVINSKI:420  
04470020

Assinado de forma digital  
por RICARDO JOSE  
SOAVINSKI:42004470020  
Dados: 2022.01.28 16:49:38  
-03'00'

Ricardo José Soavinski  
Diretor-Presidente



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Agência Brasil Central - ABC, inscrita no CNPJ 03.520.902/0001-47, detentora dos serviços da Televisão Brasil Central, Rádio Brasil Central AM e FM e Diário Oficial do Estado de Goiás, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 19.754/17 e Decreto n. 9142/18, pelo presente Edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, **COMUNICA a NÍVEL DE SOUZA GUILHERME RAIMUNDO, inscrita no CPF sob o nº: 148.865.371-20**, que far-se-á a inclusão dos dados da mesma, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, no CADIN ESTADUAL - DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas.

**Dados do débito à época da sentença:**

Valor: R\$ 30.628,49

Nº. do Processo Judicial: 0311544-39.2014.8.09.0051

Vara: 4ª V. da Fazenda Pública do Estado de Goiás

\*Juros / Correções Monetárias / Honorários Advocaticios, serão calculados e embutidos no valor à época da sentença judicial.

**Local para regularização:**

Agência Brasil Central - ABC - Av. SC 01, n. 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - Goiás, CEP: 74.860-270. Telefone: (62) 3201-7649 /7741 - Luiz Fernando Dib - e-mail: luiz.dib@goias.gov.br

Goiânia, 14 de janeiro de 2022.

**REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**

Presidente

Protocolo 278623

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1. Processo nº.	202000028001692	
2. Identificação do Termo.	Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021	
3. Objeto	Cessão de segmento espacial 4,75 MHz de capacidade em Banda C, estendida, posição 70°W, satélite Star One C2, para transmissão digital dos sinais produzidos pelas geradoras TV Brasil Central (TBC) e Rádios Brasil Central AM/FM.	
4. Valor	R\$ 73.372,16 (setenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 880.465,92 (oitocentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).	
5. Partes	CPF-MF/ CNPJ-MF	03.520.902/0001-47 09.132.659/0001-76
	Nome/Razão social	Agência Brasil Central - ABC Embratel TVSAT Telecomunicações S.A
6. Vigência	Data do Início	15/01/2022
	Data do Fim	14/01/2023
7. Data de Assinatura	14/01/2022	
8. Sujeição a Legislação Vigente	Lei 8.666/93	

Protocolo 278534

**Agência Estadual de Turismo – GOIÁS  
TURISMO**

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 08/2022 - GOIAS TURISMO

O Presidente da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 213, da Lei estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em conformidade com o que dispõe o artigo 62, caput, da Lei Orgânica do TCE/GO, Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, c/c os

artigos 6º e 8º da Resolução Normativa 016/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Considerando o que consta no Processo SEI 202100047002400 e orientação exarada no item 14 do parecer 285 (000024039479) pela Procuradoria Setorial;

RESOLVE: Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos pertinentes às irregularidades apontadas no Processo SEI 201500027000508, referente a contratação do empresa Talismã Administradora de Eventos -Willian Silva Passarinho destinado à contratação do Show Cabaré realizado no Reveillon de 2015 na cidade de Goiânia-GO, para apurar as responsabilidades e quantificar o dano, em razão do potencial prejuízo ao erário causado com base no valor contratado, conforme determinação insculpida na alínea "b" do Acórdão n.º 4616/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Os servidores nomeados pela Portaria nº.05/2022 para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 120 (cento e vinte) dias serão submetidos à Controladoria Geral do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publica.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do <<Cargo do Titular>> do (a) GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 17/01/2022, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 278621

**Agência Goiana de Assistência Técnica,  
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –  
EMATER**

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo: **202112404000025**

**Objeto:** Termo de Convênio nº **001/2022** que visa implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ:**01.218.643/0001-79** - Prefeitura de **Varjão**.

Valor mensal de: **R\$ 3.083,33** - Vigência: **01/01/2022** a **31/12/2024**.

Protocolo 278512

**Agência Goiana de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

**AVISO**

**Consulta Pública nº 001/2022.**

**Processo nº** 202100052000283.

**Interessado:** Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR.

**Assunto / Objeto:** **Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.**

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001.69, localizada à Av. Goiás, nº 105, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás na forma legal, torna público que submeterá à Consulta Pública o texto da minuta de resolução normativa que dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral, até as **17:00** horas, do dia **31 de janeiro de 2022**, na seguinte forma:

1. Os comentários e sugestões deverão ser formalizados por escrito:





1.1. Através de documento enviado por endereço eletrônico: [consultapublicalegislacao@agr.go.gov.br](mailto:consultapublicalegislacao@agr.go.gov.br) ;

1.2. Deverá conter a identificação do autor da proposta, contendo: nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.

1.3. As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 times *new roman* ou *arial*.

1.4. Identificar, se possível, o local exato no texto da nota técnica, a alteração/modificação proposta.

2. Os comentários deverão ser fundamentados.

3. A minuta estará disponível para consulta no sítio da AGR ([www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br))

4. As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no sítio da AGR.

Goiânia, 17 de janeiro de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 278600

## Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 0021/2022, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação no endereço digital: [http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital\\_detran/AUTUACAO\\_1642421946.pdf](http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital_detran/AUTUACAO_1642421946.pdf) .

Protocolo 278544

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 0022/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação no endereço digital: [http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital\\_detran/PENALIDADE\\_1642422248.pdf](http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital_detran/PENALIDADE_1642422248.pdf) .

Protocolo 278548

### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 113/2021-GOINFRA E TERMO DE COMPROMISSO ANEXO. PERMISSORA:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **PERMISSIONÁRIA:** CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D / ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. **OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DE EXTENSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA TRAVESSIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA - RDU, de 13,8 kV, NA RODOVIA

GO-060, KM 28+150 METROS, NO TRECHO: TRINDADE/SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 20200036003997.

Protocolo 278526

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO N.º 96/2021-GOINFRA.** SEGUNDO ADITAMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 018/2013-AD-GEJUR, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE EXTENSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA DE REDE COLETORA D ESGOTO SANITÁRIO, NA RODOVIA GO-080, KM 25 + 700 METROS, TRECHO: GOIÂNIA / NERÓPOLIS, NESTE ESTADO, COM EXTENSÃO DE 80 METROS. **PERMISSORA:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **PERMISSIONÁRIA:** SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO. **OBJETO:** 1) PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 018/2013-AD-GEJUR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM PRAZO CORRESPONDENTE À VIGÊNCIA DO AJUSTE DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO; 2) ESTABELECE A GRATUIDADE DA UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PREVISTA NO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, NOS TERMOS DO ART. 18, § 3º DA LEI ESTADUAL N.º 14.408/03. **PROCESSO N.º 202100036011672.**

Protocolo 278527

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO N.º 95/2021-GOINFRA.** PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 056/2017-PR-NEJUR, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE EXTENSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO POR TRAVESSIA DE REDE DE ÁGUA (ADUTORA), NA RODOVIA GO-070, KM 90 + 32 METROS, TRECHO: ITABERAI / CIDADE DE GOIÁS, NESTE ESTADO, COM EXTENSÃO DE 80 METROS. **PERMISSORA:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **PERMISSIONÁRIA:** SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO. **OBJETO:** 1) PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 056/2017-PR-NEJUR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM PRAZO CORRESPONDENTE À VIGÊNCIA DO AJUSTE DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO; 2) ESTABELECE A GRATUIDADE DA UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PREVISTA NO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, NOS TERMOS DO ART. 18, § 3º DA LEI ESTADUAL N.º 14.408/03. **PROCESSO N.º 202100036011663.**

Protocolo 278528

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO N.º 16/2022-GOINFRA.** SEGUNDO ADITAMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 010/2012-AD-GEJUR, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO À FAZENDA BOA VISTA (USINA CACHOEIRA DOURADA) NA RODOVIA GO-206, KM 25, MARGEM DIREITA, TRECHO: ALMERINDÓPOLIS / CACHOEIRA DOURADA. **PERMISSORA:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **PERMISSIONÁRIA:** SJC BIOENERGIA LTDA. **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 010/2012-AD-GEJUR; 2) ATUALIZAR O VALOR PAGO PELA PERMISSIONÁRIA ANUALMENTE A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELO USO DA FAIXA DE DOMÍNIO. **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** O PRESENTE ADITAMENTO PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 010/2012-AD-GEJUR POR 05 (CINCO) ANOS, DE 07/02/2022 ATÉ 06/02/2027. **REMUNERAÇÃO ANUAL:** R\$ 1.156,89 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). **PROCESSO N.º 202100036003658.**

Protocolo 278674



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

**Relatório Conjunto nº: 12/2021 - AGR/AR**

**ASSUNTO:** Implementação da Fatura Digital.

O presente relatório apresenta a análise do Termo de Adesão ao serviço de Fatura Digital a ser implementado pela prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário visando oferecer mais uma facilidade aos usuários.

A questão é analisada conjuntamente, considerando que o Convênio nº 08/2020 estabelece o compartilhamento pela Agência de Regulação de Goiania - AR e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR das atividades concernentes à regulação econômico-tarifária, dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, relativas ao contrato de programa firmado entre a Saneago e o Município de Goiânia.

## **1. Proposta apresentada pela Prestadora de Serviços Saneamento de Goiás S.A - Saneago**

Visando oferecer mais uma facilidade para os usuários, a prestadora de serviço apresenta para deliberação das Agências Reguladoras o Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital.

Tal documento foi encaminhado à AGR pelo Ofício nº 6357/2021 - DICOM/DIFIR/DIPRE (000025211675) e para AR pelo Ofício nº 6356/2021 - DICOM/DIFIR/DIPRE (000025868066).

A prestadora salienta que a Fatura Digital é um documento comercial emitido em formato eletrônico e tem o mesmo valor que a fatura em papel, uma vez que contém todas as menções obrigatórias para qualquer fatura, satisfazendo plenamente as condições exigidas por lei e regulamentos, a fim de garantir a autenticidade de sua origem e a integridade de seu conteúdo.

## **2. Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital**

Em documentação anexa aos referidos ofícios (000025211784) é apresentado o Termo de Adesão ao serviço de Fatura Digital. Através deste Termo de Adesão a prestadora de serviço se responsabiliza pelo envio da fatura por meio eletrônico na data prevista no calendário de faturamento, para o endereço digital informado pelo usuário, bem como o cumprimento de todas suas obrigações previstas nas Resoluções Normativas dos Órgãos Reguladores. É proposta foi apresentada com a seguinte redação:

*"Ao solicitar o serviço de Fatura Digital, o Usuário, autoriza, por meio do presente Termo de Adesão, a prestadora de serviço a emitir fatura em formato eletrônico em substituição à fatura enviada em meio físico regularmente para seu endereço, de acordo com as seguintes condições:*

1. O não recebimento da fatura por meio eletrônico não eximirá o Usuário da obrigação de pagamento até a data do seu vencimento, sob pena de incorrer em todas as penalidades decorrentes do inadimplemento previstas no Contrato de Prestação de Serviços e nas normativas que regulam a prestação dos serviços, após prévia comunicação ao usuário.

2. Na ocorrência da hipótese prevista no item 1, fica o usuário responsável por acessar o site da prestadora de serviço para solicitação da fatura e a efetivação do pagamento ou entrar em contato com a Central de Atendimento ao Usuário pelo telefone 0800 645 0115 ou pelo whatsapp (62) 32699115.

3. Observado o disposto no item 1, o usuário declara, para todos os fins, que recebeu da prestadora de serviço todas as informações necessárias ao acesso da conta eletrônica, não podendo alegar qualquer desconhecimento em caso de atraso no pagamento da fatura.

4. A prestadora de serviço não se responsabiliza pelo não recebimento, por culpa exclusiva do usuário, decorrente de falhas em equipamentos e/ou meio eletrônico/internet, dentre outros fatos que fujam ao controle da prestadora de serviço.

5. Caso a conta possua entrega da fatura em endereço alternativo, ao confirmar a adesão para recebimento da fatura digital, o serviço de entrega da fatura em endereço alternativo será cancelado automaticamente.

6. Caso haja mudança de titularidade na conta, o serviço de fatura digital será cancelado automaticamente pelo sistema, no ato da solicitação da mudança da Titularidade e a fatura passará a ser impressa e entregue no endereço da unidade consumidora.

7. Ao solicitar o descadastramento da fatura digital a fatura passará a ser impressa e entregue no endereço da unidade consumidora.

8. Será considerada como data de apresentação da conta para efeitos de pagamento a mesma data em que a conta for transmitida por meio digital ao usuário.

9. É de responsabilidade do usuário informar a prestadora de serviço o cancelamento ou mudança de endereço eletrônico ou qualquer outra situação em que impeça o acesso à Fatura Digital, para que seja realizado o imediato cancelamento do serviço de Fatura Digital.

10. O presente Termo de Autorização passa a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços e entra em vigor na data de sua aceitação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser denunciado pelo usuário ou pela prestadora de serviço, sem qualquer ônus, mediante manifestação do usuário, através dos nossos canais de atendimento.

11. . O Termo de Autorização passa a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços e entra em vigor na data de sua aceitação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser denunciado pelo usuário ou pela prestadora de serviço, sem qualquer ônus, mediante manifestação do usuário, através dos nossos canais de atendimento."

### **3. Redação proposta pela prestadora de serviços para adequação dos normativos das Agências Reguladoras (ARs)**

Partindo do pressuposto que o texto das Resoluções Normativas nº 009/2014-CR da AGR e 001/2019-CGR da AR possuem redações similares, segue descrito o texto proposto pela prestadora de serviço aos respectivos artigos:

Artigo	Sugestão
Resolução Normativa nº 009/2014-CR/AGR - Art. 3º	<b>Texto da Resolução:</b> Art. 3º/2º Para efeito da interpretação desta Resolução entende-se por: <b>Proposta de alteração:</b> incluir termo XXXVI - fatura: documento comercial de cobrança emitido pelo prestador de serviços por meio impresso ou digital, que apresenta o valor monetário total que deve ser pago pelo usuário ao prestador de serviços, em função da prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário referente a um período específico.
Resolução Normativa nº 001/2019-CGR/AR - Art. 2º	<b>Justificativa:</b> Considerando o cenário de inovação e maior facilidade para o usuário, entende-se como necessário a inclusão da

			definição do termo fatura na resolução, delimitando inclusive, os tipos de emissão possíveis (impresso e digital)
Resolução Normativa nº 009/2014-CR/AGR - Art. 92			<p><b>Texto da Resolução:</b></p> <p>Art. 92 A fatura deverá ser entregue, prioritariamente, no endereço da unidade usuária até a data estabelecida para sua apresentação.</p> <p>§ 1º A fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias de seu vencimento.</p> <p>§ 2º Na contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.</p> <p><b>Proposta de alteração:</b> incluir parágrafo</p> <p>§ (a definir) Desde que autorizado pelo usuário, a fatura poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.</p> <p><b>Justificativa:</b> Faz-se necessário a inclusão de dispositivo que possibilite a disponibilização da fatura por meio eletrônico</p>
Resolução Normativa nº 001/2019-CGR/AR - Art. 89			

#### 4. Análise das Agências Reguladoras (ARs)

Quanto ao Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital, as ARs entendem que, antes de promover a homologação do mesmo, a prestadora da serviços deve proceder aos seguintes ajustes/modificações:

3.1. No segundo parágrafo informar qual meio digital o usuário poderá escolher para receber sua fatura digital (ex: e-mail, aplicativo, *whatsapp*).

3.2. No terceiro parágrafo acrescentar com quantos dias de antecedência ao vencimento, a fatura digital será disponibilizada ao usuário.

3.3. No item 1 inferimos ser necessário a inclusão da informação que a data de vencimento da fatura não será alterada, ou seja, se o usuário optar ou não pela adesão ao serviço de fatura digital, a data de vencimento não será alterada.

3.4. No item 2 indicar o "caminho" a ser seguido pelo usuário para acesso à fatura digital através do site da prestadora de serviço.

3.5. No item 7 explicar de forma clara e detalhada como o usuário poderá solicitar o cancelamento do serviço do serviço de fatura digital, ou seja, como solicitar pelo site, se poderá ser solicitado por telefone, se por *whatsapp* ou presencialmente.

3.6. Substituir a palavra "Cliente" por "Usuário", visto que a definição de cliente não consta das normas de regulação.

3.7. Entendemos que no Termo de Adesão deve constar campo para que o usuário indique em qual meio eletrônico deseja receber sua fatura digital (ex: e-mail, *whatsApp*).

#### 5. Considerações Finais

Após a análise da proposta da prestadora de serviços, as áreas técnicas dos Reguladores entendem que:

1. É benéfico para o usuário a adoção de novas modalidades de acesso a fatura e ressaltamos que, independente da forma de envio, a obediência aos prazos de entrega preconizados na Resolução Normativa nº 009/20214- CR da AGR e Resolução Normativa nº 001/2019-CGR/AR devem ser cumpridas.

2. A forma mais segura para o envio da fatura digital seja por meio de e-mail, utilizando dispositivos de segurança como senhas pré definidas (primeiros dígitos do CPF por exemplo). Entende-se que aplicativos como *whatsapp* são vulneráveis a fraudes.

3. Em relação a forma de solicitação de cancelamento do serviço, entendemos, também, que deve ocorrer alterações no item 7 do Termo de Adesão com maior detalhamento do procedimento. Entendemos que o meio de cancelamento (presencial, sitio da empresa, etc) devam ser os mesmos



utilizados para a inclusão do serviço.

4. Tendo em vista que a prestadora de serviço oferece ao usuário datas alternativas para o vencimento de sua fatura, ressaltamos que no momento da adesão ao serviço seja explanado ao usuário que, independente da forma como ele irá ter acesso ao documento, a data de vencimento escolhida por ele só será alterada em caso de solicitação.

5. Portanto, antes das AR's promoverem a aprovação do Termo de Adesão, a prestadora de serviços deve promover as alterações solicitadas.

6. Além disso, ao final da aprovação do pleito da prestadora devem se iniciar os procedimentos necessários para a adequação das normas de regulação, mais especificamente, a Resolução Normativa nº 009/2014-CR/AGR e a Resolução Normativa nº 001/2019-CGR/AR.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO da AGR e Diretoria de Regulação  
da AR, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FRANCISCA DOS SANTOS, Gerente em Substituição**, em 21/12/2021, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Gestor (a) Público (a)**, em 21/12/2021, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025926396** e o código CRC **4958E526**.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS - AGR e

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR



Referência: Processo nº 202100052000505



SEI 000025926396



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Ofício Conjunto nº 46/2021 - AGR



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

GOIANIA, 14 de dezembro de 2021.

Ao Senhor  
Ricardo José Soavinski  
Diretor-Presidente  
**Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO**  
Goiânia - Goiás

Assunto: **Implementação da Fatura Digital.**

Senhor Presidente,

Informamos que considerando a apresentação por parte da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - Saneago sobre o Termo de Adesão ao serviço de Fatura Digital a ser implementado, visando oferecer mais facilidade aos usuários e ainda, o Convênio nº 08/2020, que promove o compartilhamento pela AR e AGR das atividades concernentes à regulação econômico-tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relativas ao Contrato de Programa firmado entre a Saneago e o município de Goiânia, a questão foi analisada conjuntamente pelas Agências.

Após a análise, apresentada no Relatório Conjunto nº 12/2021 (000026013336), entendemos que antes das Agências Reguladoras promoverem a aprovação do Termo de Adesão, a prestadora de serviços deverá promover as alterações e apresentar os esclarecimentos adicionais relativos ao item 4 do referido relatório, apresentadas a apresentadas a seguir:

1. No segundo parágrafo informar qual meio digital o usuário poderá escolher para receber sua fatura digital (ex: e-mail, aplicativo, whatsapp);
2. No terceiro parágrafo acrescentar com quantos dias de antecedência ao vencimento a fatura digital será disponibilizada ao usuário;
3. No item 1 inferimos ser necessária a inclusão da informação devque a data de vencimento da fatura não será alterada, ou seja, se o usuário optar ou não

pela adesão ao serviço de fatura digital, a data de vencimento não será alterada;

4. No item 2 indicar o "caminho" a ser seguido pelo usuário para acesso à fatura digital através do site da prestadora de serviço.

5. No item 7 explicar de forma clara e detalhada como o usuário poderá solicitar o cancelamento do serviço de fatura digital, ou seja, como solicitar, se pelo site, se por telefone, se por *whatsapp* ou se presencialmente.

6. Substituir a palavra "Cliente" por "Usuário" visto que a definição de cliente não consta das normas de regulação.

7. Entendemos que no Termo de Adesão deve constar campo para que o usuário indique em qual meio eletrônico deseja receber sua fatura digital (ex: e-mail, *whatsapp*).

Dada a urgência da matéria e que a mesma deve passar pela aprovação dos Conselhos Reguladores de ambas as agências, **informamos que o prazo para o envio da proposta com as alterações e informações solicitadas é de 10 dias a contar da data do recebimento desta comunicação.**

Atenciosamente,

**Marcelo Nunes de Oliveira**

Conselheiro Presidente - AGR

**Paulo César Pereira**

Presidente - AR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 22/12/2021, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR PEREIRA, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026015893** e o código CRC **249A151C**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AVENIDA DO CERRADO, n. 999, Park Lozandes, 2º andar -  
GOIÂNIA - GO - CEP 74884-092

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro  
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010



Referência: Processo nº 202100052000505



SEI 000026015893



Ofício AMAE nº 002/2022

Rio Verde – GO, 06 de janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**  
Presidente da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO  
Av. Fued José Sebba, 1.245 – Jardim Goiás  
GOIÂNIA – GO

***Assunto: Sugestões para a implantação do serviço de fatura digital – Termo de Adesão.***

Cumprimentando-o cordialmente vimos por meio deste, após análise do Ofício nº 6355/2021 – DICOM/DIFIR/DIPRE, apresentar sugestões ao Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital.

A AMAE/RIO VERDE entende que a Fatura Digital é de extrema importância para os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e proporcionará a eles maior comodidade e segurança, além do comprometimento com a sustentabilidade ambiental. E ainda consideramos que a popularização do acesso à *internet* nos últimos anos, principalmente em equipamentos portáteis como *smartphone*, *tablet* e *notebook*, favorece o alcance da fatura digital pelos usuários dos serviços regulados.

Deve-se, no entanto, atentar para ocorrência de possíveis fraudes em relação ao pagamento de faturas fraudulentas, que não são emitidas pela prestadoras de serviços regulados e os usuários possam ser induzidos à quitação do débito. Por isso pede-se a Saneago que adote dispositivos de segurança para abertura do documento e que apresente de forma explícita no Termo de Adesão essa responsabilidade.

Essa agência, portanto, homologa o Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital apresentado pelo ofício nº 6355/2021 – DICOM/DIFIR/DIPRE, desde que ocorra o atendimento da solicitação supracitada ou justificativa técnica admitida por essa agência.

Sem mais, a AMAE/RIO VERDE se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

LEONARDO RODRIGUES SILVA

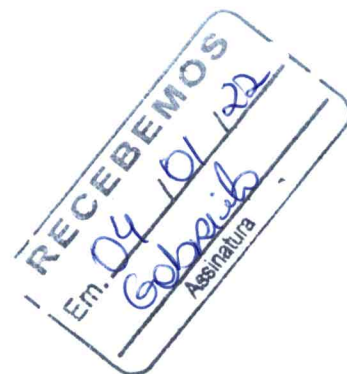
Presidente em substituição da AMAE/Rio Verde – GO

Decreto 3.490/2021



Goiânia, 30 de dezembro de 2021.

Ao Senhor  
Paulo César Pereira  
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado, nº 999, Bloco C, 2º andar, Park Lozandes  
74884-092 - Goiânia-GO

Assunto: **Resposta ao Ofício Conjunto nº 46/2021 – AR/AGR.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício Conjunto nº 46/2021, apresentado pelas Agências Reguladoras, Estadual – AGR e do município de Goiânia – AR, encaminhamos, anexo, o Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital para avaliação e homologação dessa Agência Reguladora após terem sido promovidas as adequações solicitadas.

2. Esclarecemos, ainda, que, o único canal de envio para a fatura digital será via endereço eletrônico (e-mail). Informamos que para envio via *WhatsApp* é necessária uma licença paga, que não possuímos, e adequação do nosso Sistema. Por isso, inicialmente implantaremos o envio através do e-mail e posteriormente implantaremos outras formas de acesso e envio, possibilitando maior comodidade dos nossos usuários, incluindo acesso através do nosso *App*.

3. Ao ensejo, colocamos esta Companhia à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e demandas futuras.

Atenciosamente,

**HUGO CUNHA** Assinado de forma digital por HUGO CUNHA  
**GOLDFELD:00** GOLDFELD:00332844153  
**332844153** Dados: 2021.12.30  
17:07:03 -03'00'

Hugo Cunha Goldfeld  
Diretor Comercial  
Diretor Financeiro, de Relações com  
Investidores e Regulação  
Em Substituição  
Portaria nº 169/2021

**SILVANA CANUTO** Assinado de forma digital por SILVANA CANUTO  
**MEDEIROS:552228** MEDEIROS:55222889068  
**89068** Dados: 2022.01.03 15:41:22  
-03'00'

Silvana Canuto Medeiros  
Diretora-Presidente  
Em Substituição  
Portaria nº 171/2021

Goiânia, 30 de dezembro de 2021.

Ao Senhor  
Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR  
Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, 3º andar, Centro  
74005-010 - Goiânia-GO.

Assunto: **Resposta ao Ofício Conjunto nº 46/2021 – AGR.**

Senhor Conselheiro Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício Conjunto nº 46/2021, apresentado pelas Agências Reguladoras Estadual – AGR e do município de Goiânia – AR, encaminhamos, anexo, o Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital para avaliação e homologação dessa Agência Reguladora após terem sido promovidas as adequações solicitadas.

2. Esclarecemos, ainda, que, o único canal de envio para a fatura digital será via endereço eletrônico (e-mail). Informamos que para envio via *WhatsApp* é necessária uma licença paga, que não possuímos, e adequação do nosso Sistema. Por isso, inicialmente implantaremos o envio através do e-mail e posteriormente implantaremos outras formas de acesso e envio, possibilitando maior comodidade dos nossos usuários, incluindo acesso através do nosso *App*.

3. Ao ensejo, colocamos esta Companhia à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e demandas futuras.

Atenciosamente,

**HUGO CUNHA**  
**GOLDFELD:003**  
**32844153**

Assinado de forma digital  
por HUGO CUNHA  
GOLDFELD:00332844153  
Dados: 2021.12.30  
17:10:00 -03'00'

Hugo Cunha Goldfeld  
Diretor Comercial  
Diretor Financeiro, de Relações com  
Investidores e Regulação  
Em Substituição  
Portaria nº 169/2021

**SILVANA CANUTO**  
**MEDEIROS:55222**  
**889068**

Assinado de forma digital  
por SILVANA CANUTO  
MEDEIROS:55222889068  
Dados: 2022.01.03 15:32:32  
-03'00'

Silvana Canuto Medeiros  
Diretora-Presidente  
Em Substituição  
Portaria nº 171/2021

## Pesquisa Processual

Processo:	202100052000505
Tipo:	Ofício
Data de Registro:	16/11/2021
Interessado:	SANEAMENTO DE GOIAS S/Abr /

## Lista de andamentos (21 registros)

Data/Hora	Unidade	Descrição
04/01/2022 08:06	GESB-06090	Processo recebido na unidade
04/01/2022 07:46	GESB-06090	Processo remetido pela unidade <a href="#">GESG- 06064</a>
04/01/2022 07:33	GESG-06064	Processo recebido na unidade
03/01/2022 17:06	GESG-06064	Processo remetido pela unidade <a href="#">PROSET- 09345</a>
03/01/2022 17:02	PROSET-09345	Reabertura do processo na unidade
23/12/2021 07:15	PROSET-09345	Conclusão do processo na unidade
23/12/2021 07:15	PROSET-09345	Tendo em vista que esta SANEAGO utiliza sistema de documentação próprio, foi registrado o(s) documento(s) no Sistema GED-SANEAGO, sob protocolo 302441/2021. Maiores informações podem ser obtidas no Setor de Protocolo da SANEAGO (62)3243-3374 ou 3279 ou 3628.
23/12/2021 07:12	PROSET-09345	Processo recebido na unidade
22/12/2021 16:09	PROSET-09345	Processo remetido pela unidade <a href="#">GESB- 06090</a>
22/12/2021 11:52	GESB-06090	Liberada assinatura externa para o usuário PAULO CÉSAR PEREIRA (pcpgoiania@gmail.com) no documento 000026015893 (Ofício Conjunto 46). Sem acesso ao processo.
22/12/2021 09:17	GESB-06090	Cancelada liberação de assinatura externa para o usuário PAULO CÉSAR PEREIRA (pcpgoiania@gmail.com) no documento 000026015893 (Ofício Conjunto 46). alteração no documento
21/12/2021 12:49	GESB-06090	Liberada assinatura externa para o usuário PAULO CÉSAR PEREIRA (pcpgoiania@gmail.com) no documento 000026015893 (Ofício Conjunto 46). Sem acesso ao processo. (cancelada por <a href="#">87630397100</a> em 22/12/2021 09:17)
21/12/2021 10:52	GESB-06090	Liberada assinatura externa para o usuário Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo (karlakristinac@gmail.com) no documento 000025926396 (Relatório Conjunto 12). Sem acesso ao processo.
08/12/2021 15:46	GESB-06090	Processo recebido na unidade
08/12/2021 15:11	GESB-06090	Processo remetido pela unidade <a href="#">GESG- 06064</a>
08/12/2021 14:32	GESG-06064	Reabertura do processo na unidade
16/11/2021 15:01	GESB-06090	Processo recebido na unidade
16/11/2021 12:13	GESB-06090	Processo remetido pela unidade <a href="#">GESG- 06064</a>
16/11/2021 11:20	GESG-06064	Processo recebido na unidade
16/11/2021 11:14	GESG-06064	Processo remetido pela unidade <a href="#">PROSET- 09345</a>
16/11/2021 11:10	PROSET-09345	Processo público gerado

---

<b>Tipo</b>	<b>TERMO DE RESPOSTA AS AGÊNCIAS REGULADORAS</b>
<b>Número</b>	13/2022
<b>Data</b>	18/01/2022

---

Documento: Resposta ao Ofício AMAE nº 002/2022

Cidade: RIO VERDE

### **Teor da Resposta:**

Em resposta ao Ofício AMAE nº 002/2022, o qual ressalta à Saneago sobre possíveis fraudes em relação ao pagamento de faturas fraudulentas, que não são emitidas pela prestadoras de serviços regulados e os usuários possam ser induzidos à quitação do débito. Solicita também que a Saneago adote dispositivos de segurança para abertura do documento e que apresente de forma explícita no Termo de Adesão essa responsabilidade, temos a informar:

Os clientes que aderirem ao Serviço da Fatura Digital, contam com os seguintes mecanismos de segurança:

- Conexão criptografada com o site da SANEAGO por meio de HTTPS.
- Acesso ao serviço autenticado por meio de CPF e número de conta.
- Confirmação do cadastro enviado para o e-mail do cliente.
- Boleto categorizado como Água, Luz e Telefone o qual é nominal a uma das razões sociais da companhia, conforme definido no padrão FEBRABAN.

Além dos mecanismos de segurança, o cliente conta ainda com os mecanismos de validação, que estão explícitos no Termo de Adesão ao serviço de fatura digital, como sugerido pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde. Neste termo fica expresso que o cliente é responsável por validar as informações contidas na fatura recebida, como por exemplo ao efetuar o pagamento confirmar se o beneficiário é a companhia de Saneamento do Estado de Goiás. Em casos de dúvidas o cliente pode também validar os dados e valores através da Agência Virtual disponível no site da SANEAGO ou na Central de Atendimento disponível pelo telefone 0800 645 0115.

Ressaltamos ainda, que além de todos esses mecanismos de segurança já aplicados, trabalharemos para maximizar a segurança do serviço de Fatura Digital, como sugerido, através de uma aplicação de senha para abertura do documento enviado.



Técnico Responsável: WINDER DE JESUS REZENDE, matrícula 159255

Anexos:



ALICE DE OLIVEIRA DURO - GERENTE B1

C-GEM - GER. DESENV. E EXP. DE MERCADO em 18/01/2022 17:24:13



P/

ALBA VALERIA RAMOS DE ARRUDA CASTRO - SUPERINTENDENTE A1

SUCOM - SUPER. DE COMERCIALIZACAO em 18/01/2022 17:15:26

ASSINADO EM SUBSTITUIÇÃO: SEBASTIAO ALVES RODRIGUES



## **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE FATURA DIGITAL**

A Saneago pensando em oferecer mais uma facilidade para seu Usuário criou a Fatura Digital.

A Fatura Digital é um documento comercial emitido em formato eletrônico e tem o mesmo valor que a fatura em papel, uma vez que contém todas as menções obrigatórias para qualquer fatura, satisfazendo plenamente as condições exigidas por lei e regulamentos, a fim de garantir a autenticidade de sua origem e a integridade de seu conteúdo.

Fazendo a adesão o Usuário passará a receber a fatura de água, esgoto e serviços através do correio eletrônico (E-mail) e poderá verificar o detalhamento de seus gastos com toda comodidade, segurança e ainda contribuirá para a preservação do meio ambiente.

Através deste Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital, a Saneago se responsabiliza pelo envio da fatura, 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura, para o endereço digital informado pelo Usuário (E-mail), bem como o cumprimento de todas suas obrigações previstas nas Resoluções Normativas dos Órgãos Reguladores.

Ao solicitar o serviço de Fatura Digital, o Usuário, autoriza, por meio do presente Termo de Adesão, a Saneago a emitir fatura em formato eletrônico em substituição à fatura enviada em meio físico regularmente para seu endereço, de acordo com as seguintes condições:

1. O não recebimento da fatura por meio eletrônico não eximirá o Usuário da obrigação de pagamento até a data do seu vencimento, que não será alterada. Faturas vencidas e não pagas poderão incorrer penalidades decorrentes do inadimplemento previstas no Contrato de Prestação de Serviços e nas normativas que regulam a prestação dos serviços, após prévia comunicação ao usuário.
2. Na ocorrência da hipótese prevista no item 1, fica o Usuário responsável por acessar o site da Saneago para solicitação da fatura e a efetivação do pagamento. Para ter acesso a segunda via é necessário acessar o site [www.saneago.com.br/agencia-virtual](http://www.saneago.com.br/agencia-virtual) clicando em “Agencia Virtual”, em seguida em “Emissão de Segunda via” e inserir o número da conta, ou entrar em contato com a Central de Atendimento ao Usuário pelo telefone 0800 645 0115 ou pelo whatsapp (62) 32699115.
3. Observado o disposto no item 1, o Usuário declara, para todos os fins, que recebeu da Saneago todas as informações necessárias ao acesso da conta eletrônica, não podendo alegar qualquer desconhecimento em caso de atraso no pagamento da fatura.
4. A Saneago não se responsabiliza pelo não recebimento, por culpa exclusiva do usuário, decorrente de falhas em equipamentos e/ou meio eletrônico/ internet, dentre outros fatos que fujam ao controle da Saneago.
5. Caso a conta possua entrega da fatura em endereço alternativo, ao confirmar a adesão para recebimento da fatura digital, o serviço de entrega da fatura em endereço alternativo será cancelado automaticamente.

6. Caso haja mudança de titularidade na conta, o serviço de fatura digital será cancelado automaticamente pelo sistema, no ato da solicitação da mudança da Titularidade e a fatura passará a ser impressa e entregue no endereço da unidade consumidora.

7. Ao solicitar o descadastramento da fatura digital a fatura passará a ser impressa e entregue no endereço da unidade consumidora. A solicitação de cancelamento poderá ser realizada através do site da companhia, [www.saneago.com.br/agencia-virtual](http://www.saneago.com.br/agencia-virtual), clicando em “Fatura Digital”, após informar número da conta e o CPF/CNPJ do Titular, em seguida clicar em “Descadastrar”. O Usuário também poderá solicitar através da Central de Atendimento ao Usuário pelo telefone 0800 645 0115 ou pelo whatsapp (62) 32699115.

8. Será considerada como data de apresentação da conta para efeitos de pagamento a mesma data em que a conta for transmitida por meio digital ao Usuário.

9. É de responsabilidade do Usuário informar a Saneago o cancelamento ou mudança de endereço eletrônico ou qualquer outra situação em que impeça o acesso à Fatura Digital, para que seja realizado o imediato cancelamento do serviço de Fatura Digital.

10. É de responsabilidade do Usuário validar as informações contidas na fatura recebida, como por exemplo ao efetuar o pagamento confirmar se o beneficiário é a companhia de Saneamento do Estado de Goiás.

11. O presente Termo de Autorização passa a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços e entra em vigor na data de sua aceitação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser denunciado pelo Usuário ou pela Saneago, sem qualquer ônus, mediante manifestação do usuário, através dos nossos canais de atendimento.

Importante atentar que a Saneago não envia mensagens por meio eletrônico com solicitações de dados confidenciais a respeito de seus Usuários, nem solicita depósito em conta-corrente. Ressaltamos também que a Saneago não envia nenhum link de redirecionamento, a fatura é enviada em anexo e em formato eletrônico. Em casos de dúvidas quanto a veracidade da Fatura, validar os dados e valores através da Agência Virtual disponível no site da SANEAGO ou na Central de Atendimento disponível pelo telefone 0800 645 0115. Caso receba mensagens com instruções duvidosas, desconsidere

## **POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TERMO DE USO**

O usuário afirma ter capacidade jurídica para celebrar este Termo, ciente que menores de idade deverão ser assistidos ou representados por seus pais, tutores ou curadores, na forma de lei, os quais serão considerados responsáveis por todos os atos praticados;

Declara que toda informação oferecida pelo USUÁRIO para acessar o Serviço é verdadeira;

O fornecimento de declarações falsas ou inexatas constitui violação deste Termo, além de poder configurar em crimes de identidade falsa (artigo 307 do Código Penal) ou falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal)

Os dados pessoais coletados pela Saneago são obtidos para atingir finalidades específicas e somente na presença e amparo de uma base legal (ou requisito para o tratamento) prevista na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Base Legal:

- a) A autorização do titular dos dados pessoais, consentindo com o tratamento de forma livre, específica, informada e inequívoca;
- b) Caso haja uma obrigação legal ou regulatória para tratar dados pessoais;
- c) Execução de Contrato do qual o titular dos dados é uma parte interessada ou para a execução de medidas adotadas a seu pedido;
- d) No exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- e) Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Pela presença do legítimo interesse da Saneago.
- g) Manutenção da conta de usuário, emissão de faturas e execução de serviços;
- h) Cumprimento das obrigações contratuais, em especial a execução dos termos do contrato de prestação de serviços junto a Saneago;
- i) Cumprimento de requisitos legais e/ou regulatórios aplicáveis;
- j) Notificação sobre eventuais alterações na prestação dos serviços ou fornecimento de benefícios;
- k) Responder eventuais questionamentos quando o titular de dados entrar em contato com a Saneago;
- l) Reforçar os procedimentos de segurança e proteção de dados, visando a prestação de um serviço mais seguro e eficaz;
- m) Detecção, prevenção, mitigação e verificação de atividades ilegais ou fraudulentas em relação aos serviços fornecidos nas plataformas digitais;
- n) Realizar operações internas, incluindo suporte aos usuários, solução de problemas, análise de dados, testes, pesquisas e estatística;
- o) Melhorar e aperfeiçoar os serviços prestados pela Companhia, garantindo que eles sejam apresentados da maneira mais eficaz aos usuários, usuários e titulares de dados pessoais;
- p) Produzir provas e auxiliar na condução de processos jurídicos, administrativos ou arbitrais, bem como auxiliar no cumprimento de outros requisitos legais;
- q) Tomar decisões automatizadas com relação ao uso dos serviços prestados pela Saneago.

A disponibilização dos dados pessoais por parte do titular é necessária em todos os casos onde: (i) o tratamento é executado com base em uma obrigação legal ou: (ii) para executar um contrato do qual o titular é parte interessada, ou ainda, (iii) para a implementação de medidas tomadas a seu pedido. A eventual recusa por parte do titular dos dados pode impedir a Saneago de prosseguir com o objetivo para o qual os dados são coletados.

A natureza obrigatória ou opcional do fornecimento de dados pessoais será especificada no momento da coleta. Caso o titular dos dados não concorde com os tratamentos que demandam consentimento, não terão consequências nos tratamentos de dados necessários para a execução de contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou para defesa em processos judiciais.

Declaro que li e estou ciente das regras descritas acima, razão pela qual assino o presente Termo de forma eletrônica, para todos os efeitos de direito.



**SANEAGO**

---



Ofício AMAE nº 006/2022

Rio Verde – GO, 18 de janeiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**  
Presidente da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO  
Av. Fued José Sebba, 1.245 – Jardim Goiás  
GOIÂNIA – GO

***Assunto: Política de Negociação de Débitos Particulares e do Poder Público***

Dada a competência de regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios de Rio Verde e Santo Antônio da Barra, conforme Lei nº 130 de 03 de julho de 2018 e Convênio de Cooperação nº 003/2021, AMAE/RIO VERDE vem por meio deste apresentar análise do pedido de homologação da Política de Negociação de Débitos Particulares e Política de Negociação de Débitos do Poder Público, encaminhada a esta agência no Ofício nº 6865/2021 – DICOM/DIFIR/DIPRE.

Para análise das políticas ainda foram considerados os seguintes documentos: Memorando nº 42859/2021 – DICOM (estudo econômico) e Parecer Jurídico nº 258/2021 (manifestação jurídica). Além disso, foi realizada reunião, via plataforma digital, entre representantes desta agência e da prestadora de serviços, em 14 de janeiro de 2022, para fins de esclarecimentos quanto as propostas apresentadas.

Após análise dos documentos mencionados acima e os esclarecimentos apresentados pela prestadora em reunião, a equipe técnica desta agência HOMOLOGA a Política de Negociação de Débitos Particulares e Política de Negociação de Débitos do Poder Público.

Anexo a este ofício, encaminhamos para apreciação a minuta de Resolução Normativa nº 01/2022, que aprova as referidas políticas.

Sem mais, a AMAE/RIO VERDE se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

LEONARDO RODRIGUES SILVA  
Presidente em substituição da AMAE/Rio Verde – GO

Decreto 3.490/2021





## MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 012022

Dispõe sobre as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e do Poder Público, referentes aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE/RIO VERDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 130/2018.

**Considerando** a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual n. 6.276, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004;

**Considerando** a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, que cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, cometendo-lhe poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**Considerando** o Convênio de cooperação nº 03 de 06 de Outubro de 2021, celebrado entre esta agência de regulação e o município de Santo Antônio da Barra – Goiás com a delegação das competências municipais de regulação, fiscalização e controle dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

**Considerando** a necessidade de promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Política de Negociação de Débitos Particulares e a Política de Negociação de Débitos do Poder Público, referentes aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.



**Art. 2º** A presente Resolução Normativa tem abrangência no âmbito dos municípios de Rio Verde e Santo Antônio da Barra.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde, aos 18 de janeiro de 2022.**

**Bruno Botelho Saleh**

**PRESIDENTE DA AMAE/RIO VERDE**

**Decreto 1.574/2019**

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Preferências

Drive

Ofício nº 006/2

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

**Ofício nº 006/2022 - AMAE/RIO VERDE**

De: Agência Municipal de Água e Esgoto

Para: PROTOCOLO SUPERVISÃO DE REGULAÇÃO DESCENTRALIZADA

Cc: Leonardo Rodrigues

MARHWX~7.PDF (125,4 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)Ofício 006-2022...ção de Débitos.pdf (137,5 KB) [Fazer down](#)[Fazer download de todos os anexos](#)[Remover todos os anexos](#)

Prezados,

Segue em anexo o Ofício nº 006/2022 - AMAE/RIO VERDE, o qual trata da Política de Negociação

Solicitamos a confirmação do recebimento deste e estamos à disposição para quaisquer esclarecim

Atenciosamente,



Ítala Tainá Alves de Souza  
Assessora Institucional  
Contato: (64) 3620-2065